



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

SECRETARIA DE GOVERNO

*classificado nº 100/92*

**PUBLICADO**

Em *21/08/92*

Lúcia Helena André de Jesus  
Assistente *MA* Gabinete  
Mat. SERVIDOR *1061* - GPM

Lei Complementar nº 3, de 11 de agosto de 1992

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 365, de 19 de junho de 1991 atual Lei Complementar nº 01 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica derogado a redação do parágrafo 3º do art. 242 da Lei Complementar nº 1.

Art. 2º - O parágrafo 3º do art. 242 da Lei Complementar nº 1 passa a vigorar com a seguinte redação.

§ 3º - Os servidores estáveis e não estáveis admitidos até o ano de 1988, passam a integrar o quadro suplementar Estatutário da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, e os admitidos até 01/07/91, passam a integrar o quadro suplementar CLT, mantidos os Direitos vigentes na data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em 11 de agosto de 1992

*Alvaro Guimarães*  
Alvaro Guimarães

Prefeito Municipal

*Chiel*  
AUBRÍO HUMBERTO FLORIMONTE CAPELLA  
Secretário Mun. de Administração  
Mat. nº 21/0587-SMA

*Jornal da Serra*

**PUBLICADO**

Em *20/08/92*

Lúcia Helena André de Jesus  
Assistente Gabinete  
Mat. *1061* - GPM  
SERVIDOR